

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº 0982/78 - Proc-DAE-n 01758/78

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura
Municipal de CERQUEIRA CÉSAR

ASSUNTO : CONVÊNIO Odontológico

RELATOR : Consº(a) Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER-CEE-nº 1 7 0 3 / 8 3 C.PL. APROVADO em 16/11/83

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de Cerqueira César solicitou, em 22/06/1983 ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar - DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio, anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAQ - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do gabinete.

2. APRECIAÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de

ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria

À Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar compete:

1. colocar à disposição o local para a instalação do Consultório Dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. colocar à disposição equipamentos e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações da Prefeitura

À Prefeitura Municipal de Cerqueira César compete:

1. contratar um (01) Cirurgião (ões), por 20 horas semanais de trabalho, para o atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento;
5. substituir imediatamente os Cirurgiões-Dentistas que estiverem impedidos de desempenhar suas funções, por qualquer motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLÁUSULA QUARTA - Das Escolas atendidas

A (s) escola (s) estadual de primeiro grau abrangida (s) pelo presente Convênio é a (s): EEPG. "Avelino Pereira" - Praça Irmãos Ferreira - Centro

Parágrafo Único: Nenhuma alteração na cláusula acima poderá ser efetuada pela Prefeitura sem prévia solicitação à Secretaria de Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTA - Da disciplinação do recesso escolar

Durante os períodos de recesso escolar o(s) Cirurgião (ões) Dentista (s) continuará (ão) prestando serviços profissionais aos escolares.

Fls.03.

Processo-CEE-n. 0982/78 C.PL. Parecer-CEE-n. 1703/83

CLÁUSULA SEXTA - Dos Encargos

OS encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião(ões)-Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de cinco (05) anos a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas; mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

OS casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera; judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

II- CONCLUSÃO:

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de CERQUEIRA CÉSAR, objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual de ensino de 1º grau.

Processo-CEE-nº 0982/78 C.PL. Parecer-CEE-n.1703/83

São Paulo, 13 de outubro de 1983

a) Consº (a) _____
Maria Aparecida Tamaso Garcia

Relator(a)

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Pare-
ceiro o Voto do(a) nobre Conselheiro (a) Relator(a).

Presentes cs nobres Conselheiros: Maria Aparecida
Tamaso Garcia, Silvia Carlos da Silva Pimentel,

Sala das Comissões, em 25 de outubro 1983.

a) Consº (aª) _____

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade,
a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Rela-
tora.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de novembro de 1983.

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Vice-presidente no exercício
da Presidência